

**PROJETO DE LEI Nº 063, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013**

**Gabinete do Prefeito**

**“Cria Função Gratificada ao Gestor(presidente) do RPPS(Regime Próprio de Previdência Social) e ao Coordenador do Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. “**

**Art. 1º** - O Servidor Público Municipal, titular de Cargo Efetivo, designado como Gestor(presidente) do RPPS(Regime Próprio de Previdência Social), fará jus a uma Gratificação de Serviço Mensal, no valor de R\$ 791,81(setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

**Parágrafo 1º** - O servidor designado para exercer a função que trata o “caput”, deverá obter a aprovação em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Portaria MPS, nº 155, de 15 de maio de 2008(DOU de 16/05/08).

**Parágrafo 2º** - O RPPS suportará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o Parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O Servidor Público Municipal, titular de Cargo Efetivo, designado como Coordenador do Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, fará jus a uma Gratificação de Serviço Mensal, no valor de R\$ 402,15(Quatrocentos e dois reais e quinze centavos).

**Parágrafo 1º** - O Servidor designado para exercer a função que trata o “caput”, deverá obter a aprovação em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Portaria MPS, nº 155, de 15 de maio de 2008(DOU de 16/05/08).

**Parágrafo 2º** - O RPPS suportará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o Parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A gratificação de serviço de que trata os Artigos 1º e 2º, tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal, aos Servidores do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata os artigos 1º e 2º serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração, fixada no Parágrafo 1º do artigo 37, da Lei Municipal nº 1.440, de 13 de dezembro 2012, que estrutura o RPPS.

**Art. 5º** - Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo Municipal, consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, a dotação orçamentária pertinente e em valor suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 04 de setembro de 2013.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
REGIME: ORDINÁRIO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Prezados Vereadores e Vereadora**

Visa o presente Projeto de Lei, conceder gratificação aos servidores : Gestor(presidente) do RPPS(Regime Próprio de Previdência Social) e ao Coordenador do Comitê de Investimento. Os valores que estão aplicados do Fundo, necessitam de um acompanhamento diário. No exercício de 2012, todas as aplicações renderam juros acima do mercado, que para certos analistas foi uma coisa irreal, e este ano todos os fundos tiveram perdas, somente no mês de julho houve rentabilidade positiva, gerando uma preocupação grande e requer acompanhamento, não só dos servidores responsáveis, bem como dos representantes dos bancos onde o dinheiro está aplicado, que diariamente acompanham o mercado, passam as informações e auxiliam nas modalidades em que devem ser aplicados os recursos e onde podem ser aplicados.

Também mensalmente o Ministério da Previdência deve ser informado, referente os planos de investimento, aplicações, depósitos, em fim todas as informações referente o RPPS, requer muito trabalho, nada mais justo, do que conceder esta gratificação a estes servidores responsáveis diretamente em gerenciar o RPPS, com o auxílio do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, demais servidores que compõe o Conselho do RPPS, também os servidores que compõe o Comitê de Investimento.

Estes valores serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente Taxa de Administração, fixada no Parágrafo 1º do artigo 37, da Lei Municipal nº 1.440, de 13 de dezembro de 2012.

Sendo estes senhores Vereadores e Vereadora, as considerações referente o presente Projeto de Lei. Esperamos o apoio dos nobres Edis, que certamente após analisar o conteúdo, darão o parecer favorável, para que cada vez mais o nosso RPPS, será protegido e os valores bem aplicado por servidores municipais responsáveis, que representam todos os servidores estáveis do Município.

**Prefeitura Municipal de Victor Graeff-RS., 04 de setembro de 2013.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN  
Prefeito Municipal**